



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 141/2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de... 08 / 08 / 22

.....
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas
providências.

Sta. Branca, 08 / 08 / 2022.

.....
Presidente da Câmara

Considerando a Lei Municipal nº 1687, que dispõe sobre a permissão de uso de bem municipal à empresa EDP,

Considerando que a referida lei permitiu o uso do imóvel situado na Rua Capitão Constâncio Santana, nº 206, Centro, neste município, pela empresa EDP, pelo prazo de 10 anos,

Considerando que a aludida permissão de uso tem como objeto a instalação de uma BASE AVANÇADA com duas equipes de atendimento no local e,

Considerando, que, atualmente, não há nenhuma equipe de atendimento instalada no local.

JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR, vereador infra-assinado, nos termos regimentais, **REQUER** que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de que preste as seguintes informações:

- a) Por qual a base avançada e as duas equipes de atendimento não estão instaladas no local?
- b) O Poder Executivo cobrou o retorno da instalação da base avançada e das equipes de atendimento no local?
- c) Caso a EDP não mantenha mais a base avançada e as equipes de atendimento instaladas no local a devolução do imóvel será solicitada pelo Chefe do Poder Executivo?



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Justificativa:

Trata-se de um excelente imóvel que foi emprestado à particular visando benefícios ao município e à população, com a instalação de base avançadas e duas de equipes de atendimento no local, que facilitaria e agilizaria o atendimento das emergências e reparos na rede de energia elétrica deste município.

Hoje a empresa apenas deslocou um funcionário que prestava atendimento ao público no *container* localizado na Praça Waldemar Salgado para o imóvel supra referido.

Importante salientar que o local de atendimento anterior (Praça Waldemar Salgado) é de grande movimentação, fácil acesso pela população além de fácil acesso às vagas na via pública para estacionamento dos veículos.

Desta forma, caso a base avançada e as duas unidades de atendimento não retornem ao local, o imóvel poderá ser solicitado pelo Executivo para outra finalidade que beneficie a população.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, 28 de Julho de 2022.


João Batista de Almeida Junior
VEREADOR



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, de bem municipal à empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica permitida a empresa EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 02.302.100/0001-06, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-905, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, o uso, a título precário e gratuito, do bem público pertencente ao Município de Santa Branca, situado na Rua Capitão Constâncio Santana, nº 206, Centro, para instalação de uma base avançada, com no mínimo duas equipes de atendimento, pelo prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, sendo renovado automaticamente, por igual período, caso não haja manifestação das partes em sentido contrário, com antecedência de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Do Termo de Permissão de Uso, a ser formalizado, além das cláusulas usuais, deverá constar que a permissionária fica obrigada a:

a) Não utilizar o imóvel para fins estranhos ao estabelecido no artigo 1º, bem como não cedê-lo no todo ou em parte, a terceiros;

b) Responsabilizar-se pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, as suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

c) Permitir o acesso da Municipalidade e da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à bomba de recalque, instalada no referido local, cuja titularidade da fatura do consumo de energia está em nome daquela Companhia, de forma a permitir a realização das manutenções necessárias no citado equipamento, que é parte integrante do sistema de abastecimento de água do Município;

d) Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar imediato conhecimento a permitente de qualquer turbação de posse que se verificar.



LEI N° 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

e) Responsabilizar-se pela vigilância do imóvel entregue em permissão, bem como responder pelos encargos decorrentes de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outros que porventura venham a recair sobre a área;

f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, os direitos de permissionário a que se refere este documento;

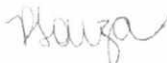
g) Devolver o imóvel, imediatamente, tão logo solicitada pela permitente, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de outubro de 2018.


CELSO SIMÃO LEITE
Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 30 de outubro de 2018, e, publicado por afixação na Portaria Municipal na mesma data supra.


RODRIGO EDUARDO DE SOUZA
Diretor Chefe da Administração



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 46.694.121/0001-81, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 93 - Centro, Santa Branca/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Simão Leite, RG: 7.569.540-6, CPF: 887.383.378-00, residente na Rua Coronel Barros Leite, 110, Centro, Santa Branca, doravante denominada “**PERMITENTE**”; e do outro lado,

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 9º andar, sala 01, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.302.100/0001-06, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**PERMISSIONÁRIA**”.

PERMITENTE e **PERMISSIONÁRIA**, quando em conjunto, doravante denominadas “Partes” e, quando individualmente, doravante denominadas “Parte”.

As partes têm entre si, certo e ajustado, o presente Termo de Permissão de Uso, doravante denominado “Termo de Permissão de Uso”, que se regerá pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro, em especial, artigo 103 e seguintes, nas normas técnicas aplicáveis, e pelas demais as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **PERMITENTE** é legítima proprietária e possuidora de terreno localizado na Rua Capitão Constâncio Santana, 206, bairro Centro, cidade de Santa Branca, Estado de São Paulo, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, neste ato, outorga a presente Permissão de Uso, em caráter precário e gratuito, exclusivamente, para que a **PERMISSIONÁRIA** possa instalar, como concessionária de energia elétrica, postos de atendimento ao cliente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo do presente Termo de Permissão de Uso é de **10 (dez) anos**, com início na data de assinatura do presente Termo, sendo renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação das Partes em sentido contrário com antecedência de 90 (noventa) dias.



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

2.2 Ao fim do prazo do Termo, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a restituir o Imóvel à **PERMITENTE**, livre e desembaraçado de pessoas e coisas, independentemente de qualquer notificação prévia nesse sentido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Fica expressamente vedada a cessão ou transferência do presente Termo pela **PERMISSIONÁRIA** sem a prévia anuência da **PERMITENTE**, seja no todo ou em parte do Imóvel, a terceiros.

3.2 Fica assegurado à **PERMITENTE** o livre acesso ao Imóvel, podendo nele praticar os atos que se fizerem necessários à efetiva fiscalização e manutenção do seu domínio e posse, devendo, entretanto, estes acessos serem comunicados expressamente à **PERMISSIONÁRIA**.

3.3 A **PERMISSIONÁRIA** deverá zelar pelo Imóvel, cumprindo-lhe, especialmente, mantê-lo limpo, adotando medidas adequadas para, se possível, obstar ou fazer cessar qualquer turbação, esbulho ou ameaça, dando ciência imediata à **PERMITENTE** de toda anormalidade que ocorrer, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis por esta última.

3.4 A **PERMISSIONÁRIA** realizará, por sua conta, todas as reformas e obras necessárias para adaptar o Imóvel às suas necessidades.

3.5 Qualquer modificação que se faça necessária no Imóvel, somente poderá ser feita após autorização expressa da **PERMITENTE**, devendo a **PERMISSIONÁRIA** enviar o projeto descritivo das obras para a **PERMITENTE**, devendo os custos serem arcados pela **PERMISSIONÁRIA**.

3.6 A **PERMISSIONÁRIA** poderá exercer sua atividade livremente, de acordo com a finalidade disposta na Cláusula Primeira do Termo, sem quaisquer intervenções da **PERMITENTE**.

3.7 A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o acesso da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP à bomba de recalque, instalada no referido local, cuja titularidade da fatura do consumo de energia está em nome daquela Companhia, de forma a permitir a realização das manutenções necessárias no citado equipamento, que é parte integrante do sistema de abastecimento de água do Município.

3.8 Devolver o imóvel, imediatamente, tão logo solicitada pela **PERMITENTE**, sem direito à retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização pelas obras



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, que passarão a integrar o patrimônio municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

4.1 O presente Termo será considerado como extinto de pleno direito findo o prazo acordado neste Termo e se observada a condição estabelecida item 2.1 acima.

4.2 Poderá este Termo ser denunciado por qualquer uma das Partes, a qualquer momento, mediante simples envio de notificação extrajudicial, a ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem que haja a incidência de penalidade a qualquer das Partes.

4.3 O presente Termo poderá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer disposição deste **TERMO** que seja declarada proibida, inválida ou inexecutável, em nenhuma hipótese invalidará ou afetará o instrumento como um todo ou as demais disposições contratuais. No caso de qualquer uma das cláusulas do presente **TERMO** ser declarado proibido, inválido ou inexecutável, as **PARTES** comprometem-se a negociar, em boa-fé, a substituição desta por outra que seja válida e eficaz.

5.2 Toda e qualquer alteração às condições do presente Termo só terá validade se formalizadas mediante a celebração de termo aditivo.

5.3 Cada uma das Partes declara e garante que:

- a) Está investida de todos os poderes e autoridade necessária para celebrar, vincular-se contratualmente e cumprir com todos os direitos e obrigações ora pactuados e que obteve todos os atos societários e demais medidas e autorizações necessárias para autorizar a assinatura e cumprimento deste Termo;
- b) Este Termo constitui obrigação legal e válida e exequível contra as Partes de acordo com os seus termos;
- c) Que não têm conhecimento de que estejam violando qualquer disposição substancial de qualquer contrato de que sejam parte ou a que estejam vinculadas, bem como qualquer disposição legal, e que não estão inadimplentes quanto a qualquer obrigação que possa resultar em efeito adverso em sua capacidade de cumprir suas



LEI Nº 1687, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

obrigações estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santa Branca, Estado de São Paulo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes do disposto no presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santa Branca, 30 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Celso Simão Leite
Prefeito Municipal

EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: